



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 904/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Campo Alegre para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$146.725.303,66 (Cento e Quarenta e Seis Milhões e Setecentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 99.734.577,47 (Noventa e Nove Milhões e Setecentos e Trinta e Quatro Mil e Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 46.990.726,19 (Quarenta e Seis Milhões e Novecentos e Noventa Mil e Setecentos e Vinte e Seis Reais e Dezenove Centavos).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 146.725.303,66 (Cento e Quarenta e Seis Milhões e Setecentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Fontes Tesouro	do	Outras Fontes	Valor
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00		2.503.107,26	2.503.107,26
Contribuições	0,00		9.664.234,00	9.664.234,00
Receita Patrimonial	0,00		261.028,00	261.028,00
Receita de Serviços	0,00		2.062.298,32	2.062.298,32
Transferências Correntes	0,00		95.936.827,08	95.936.827,08
Outras Receitas Correntes	0,00		2.447.182,00	2.447.182,00
Transferências de Capital	0,00		25.194.833,20	25.194.833,20



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Deduções das Receitas de Transferências	0,00	8.655.793,80	8.655.793,80
TOTAL	0,00	146.725.303,66	146.725.303,66

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 146.725.303,66 (Cento Quarenta e Seis Milhões e Setecentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica, grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	96.373.607,84	46.990.726,19	143.364.334,03
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	3.360.969,63	0,00	3.360.969,63
TOTAL	99.734.577,47	46.990.726,19	146.725.303,66

II – Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	3.360.969,63	0,00	3.360.969,63
Judiciária	1.549.194,87	0,00	1.549.194,87
Administração	13.695.281,69	0,00	13.695.281,69
Segurança Pública	30.000,00	0,00	30.000,00
Assistência Social	0,00	7.273.345,13	7.273.345,13
Previdência Social	0,00	8.596.186,28	8.596.186,28
Saúde	0,00	31.121.194,78	31.121.194,78
Trabalho	446.902,06	0,00	446.902,06
Educação	47.105.138,48	0,00	47.105.138,48
Cultura	237.500,00	0,00	237.500,00
Urbanismo	9.580.000,00	0,00	9.580.000,00
Habitação	504.000,00	0,00	504.000,00
Saneamento	8.206.168,32	0,00	8.206.168,32
Gestão Ambiental	4.542.247,38	0,00	4.542.247,38
Agricultura	1.037.258,26	0,00	1.037.258,26
Comércio e Serviços	800.000,00	0,00	800.000,00
Comunicações	718.154,99	0,00	718.154,99
Energia	335.589,20	0,00	335.589,20
Transporte	2.938.201,67	0,00	2.938.201,67
Desporto e Lazer	2.121.262,73	0,00	2.121.262,73
Encargos Especiais	1.426.708,19	0,00	1.426.708,19
Reserva	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
TOTAL	99.734.577,47	46.990.726,19	146.725.303,66

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.564.370,73	23.833.195,43	65.397.566,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	105.836,19	0,00	105.836,19



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.327.182,92	16.879.752,31	50.206.935,23
INVESTIMENTOS	21.887.627,55	6.277.778,45	28.165.406,00
INVERSOES FINANCEIRAS	428.688,08	0,00	428.688,08
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.320.872,00	0,00	1.320.872,00
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
TOTAL	99.734.577,47	46.990.726,19	146.725.303,66

Seção III Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Capítulo III

Seção I Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Alegre - AL, 21 de Novembro de 2018


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 21 de novembro de 2018.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento